

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

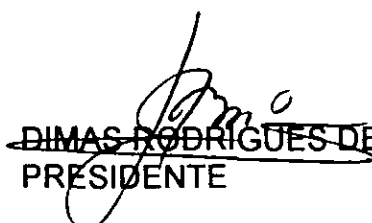
Processo nº. : 10580.007258/90-19
Recurso nº. : 76.854
Matéria : IRPF - EX.: 1989
Recorrente : EDUARDO MEIRELLES VALENTE
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.648

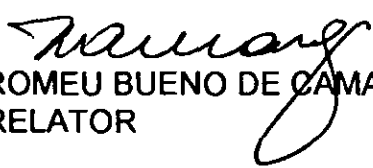
IRPF - EX.: 1989 - NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO
NÃO CONHECIDO - Não se conhece o Recurso quando o
contribuinte proceder o recolhimento do valor do imposto de
renda e seus acréscimos legais, extinguindo o crédito
tributário.

Recurso não conhecido por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por EDUARDO MEIRELLES VALENTE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do
recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.


~~DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA~~
PRESIDENTE


ROMEU BUENO DE CAMARGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO
ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO
DESCHAMPS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO
DOS REIS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10580.007258/90-19
Acórdão nº. : 106-09.648
Recurso nº. : 76.854
Recorrente : EDUARDO MEIRELLES VALENTE

RELATÓRIO E VOTO

O processo em questão trata de Auto de Infração lavrado contra o contribuinte onde foi exigido crédito tributário decorrente da constatação de lucro na alienação de imóvel em valor maior do que o declarado.

Levado a julgamento em primeira instância, foi mantido parcialmente o lançamento, sendo que o contribuinte, inconformado, apresentou Recurso Voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes, tendo sido distribuído para a Sexta Câmara, sendo designada como Relatora, a ilustre Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, que ao analisá-lo, entendeu por converter o julgamento em diligência conforme Voto que leio em sessão.

Em 20/02/97, o contribuinte foi intimado a apresentar a documentação indicada no Termo de Intimação expedido pela Delegacia da Receita Federal em Salvador.

Em 04/06/97 o contribuinte se manifesta às fls. 106 informando que devido às dificuldades de, no momento serem apresentados os documentos solicitados, decidiu pelo recolhimento do valor do Imposto de Renda e acréscimos legais decorrentes do Processo em análise, apresentando o DARF de Fls. 107.



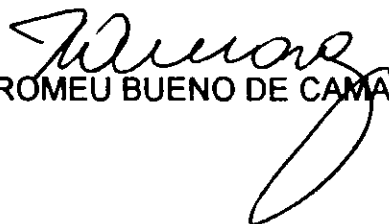
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10580.007258/90-19
Acórdão nº. : 106-09.648

Às fls. 108, a Delegacia da Receita Federal em Salvador se manifesta reconhecendo que o valor do débito mantido na decisão de Primeira Instância, conforme discriminado no Demonstrativo de folhas 74, é aquele recolhido pelo Contribuinte.

Pelo exposto, tendo em vista a extinção do crédito tributário pelo seu pagamento, entendo estar extinto o presente processo e, por consequência, proponho seu encaminhamento para o setor competente para que sejam tomadas as devidas providências.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1997


ROMEU BUENO DE CAMARGO